



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 0119/2017

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 091/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2017

O MUNICÍPIO DE LARANJAL, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Josmar Moreira Pereira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado J. MARTINELLI & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ: 01.400.519/0001-20, com sede Prolongamento Rua das Palmeiras, s/n, na cidade de Chopinzinho-Paraná, neste ato representado por JURANDIR MARTINELLI, brasileiro, divorciado, empresário portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º5.969.864-8, doravante denominado simplesmente, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, e de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação nº 074/2017 e Dispensa nº 024/2017, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CONTRATAÇÃO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE TRANSMISSAO E TORQUE DE PA CARREGADEIRA CAT 930 A SER UTILIZADOS NO RESTABELECIMENTO DE SITUAÇÃO DE EMERGENCIA DECRETO MUNICIPAL 096/2017

CLÁUSULA SEGUNDA: 60 Dias

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância de a R\$ 7.630,00 (Sete Mil Seiscentos e Trinta Reais), Nos Serviços Serem Executados:

Remover e instalar transmissão

Desmontar revisar e montar transmissão

Remover e instalar conversor





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



CLÁUSULA NONA: Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades, sempre garantida à prévia defesa em processo administrativo:

I - advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II - multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III - suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Laranjal - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta;

IV - rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

CLÁUSULA DÉCIMA: A multa a que alude a Cláusula anterior, não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATADO deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas na contratação, inclusive no que diz respeito à regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, através dos servidores responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Esta contratação tem vigência, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital – PR., para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 03 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Laranjal, 11 de Julho de 2017.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA

CONTRATANTE

J. MARTINELLI & CIA LTDA

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

